



Câmara Municipal de Castro

Requerimento nº 116/2026



Súmula: Requer informações a cerca da inclusão de equipe técnica de Psicologia e Serviço Social na rede pública de educação básica, em cumprimento à Lei Federal nº 13.935 de 11/12/2019, neste município.

Requeiro a mesa, após ouvido o Plenário na forma regimental, que seja oficiado o Sr. Prefeito Municipal e a Secretária Municipal de Educação, requerendo informações quanto a inclusão de equipe técnica de Psicologia e Serviço Social na rede pública de educação básica, em cumprimento à Lei Federal nº 13.935 de 11/12/2019, neste município.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem por objetivo obter esclarecimentos acerca da efetiva implementação da Lei nº 13.935/2019, a qual determina a inclusão de profissionais de **Serviço Social e Psicologia** nas redes públicas de educação básica.

Referida legislação estabelece que os sistemas de ensino devam contar com equipes multiprofissionais compostas por assistentes sociais e psicólogos, com a finalidade de contribuir para o processo de ensino-aprendizagem, bem como para a mediação das relações sociais e institucionais que permeiam o ambiente escolar.

Esses profissionais atuam no enfrentamento de situações que interferem no desenvolvimento educacional dos estudantes, tais como vulnerabilidade



Câmara Municipal de Castro

social, violência, evasão escolar, dificuldades de aprendizagem e demais fatores psicossociais.

Entretanto, observa-se que, em diversos municípios, a implementação da referida lei ainda não ocorreu de forma efetiva, seja pela ausência de contratação desses profissionais, seja pela inexistência de estrutura organizacional adequada para garantir sua atuação nas unidades escolares.

Diante disso, torna-se necessário que o Poder Legislativo exerça sua função fiscalizadora, buscando informações junto ao Poder Executivo acerca das providências adotadas para o cumprimento da legislação, bem como sobre o planejamento e cronograma para a inclusão desses profissionais na rede pública de ensino.

A atuação integrada de assistentes sociais e psicólogos no contexto escolar representa importante instrumento de fortalecimento das políticas públicas educacionais e de promoção da proteção integral de crianças e adolescentes, em consonância com os princípios previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e com as diretrizes das políticas sociais brasileiras.

Assim, o presente requerimento busca assegurar a transparência na gestão pública e contribuir para a efetivação de uma educação mais inclusiva, humanizada e capaz de responder às demandas sociais que impactam diretamente o processo educativo.

Certos de que podemos contar com o apoio do Poder executivo para o atendimento das demandas dos municípios, renovo os votos de elevada estima e consideração.



Câmara Municipal de Castro

Sala de Sessões da Câmara Municipal, em 16 de março de 2026.

 Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fátima Barth Antão Castro, Vereadora**
da **Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinado eletronicamente por:
Maria de Fátima Barth Antão Castro
Data: 17/03/2026 11:28:27 -03:00  **Dropsigner**
powered by Lacuna Software

MARIA DE FÁTIMA BARTH ANTÃO CASTRO

VEREADORA

ANEXO



Câmara Municipal de Castro



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.935, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Vide Lei nº 14.819, de 2024

Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

§ 1º As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

§ 2º O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.

Art. 2º Os sistemas de ensino disporão de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.12.2019

*



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 77CWR-EWM35-QL2LV-R8TEU

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Maria de Fátima Barth Antão Castro em 17/03/2026 11:28 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Não disponível
Autenticação	fatima@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
/dJAl8dSc7d6azOO33HhsTZXjWX2ZKcToIDWpNuU0bs=	
SHA-256	

- ✓ Recepção em 17/03/2026 13:19 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Não disponível
Autenticação	recepcao@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
f4x5fG9cCwGnTxThOAgW2V9n7Fwhh5OGpMEmpZbKCoc=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://www.dropsigner.com/validate/77CWR-EWM35-QL2LV-R8TEU>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://www.dropsigner.com/validate>